



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 060/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL - IFMS E A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL (FEFUMEMS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua Jornalista Belizário Lima, nº 236, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0001-20, doravante denominado IFMS, neste ato representado pela Reitora, **ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO**, portadora da cédula de identidade nº 6XXX445 SSP/PR e CPF 92X.XXX.XXX-53, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 05 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de dezembro de 2023 e a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL (FEFUMEMS)**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.961.089/0001-92, com sede à Rua Dr Mario Correa, 76 – Santa Doroteia, CEP 79.004-110, na cidade de Campo Grande, nesse ato representada por, **HELDER RAFAEL REGINA NUNES DIAS**, pessoa física, portador da cédula de identidade nº. 2XXXX19-SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 00X.XXX.XXX-24, residente à Avenida Consul Assaf Trad, nº 4796, Bairro Parque Novos Estados, CEP 79.035-900, Campo Grande –MS,

RESOLVEM celebrar nos termos do art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, definido como “instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes”, com a finalidade de viabilizar a execução do objeto descrito no plano de trabalho em anexo a este instrumento, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a continuidade do processo de implantação da modalidade Futebol de Mesa no *campus* Campo Grande do IFMS, por meio da parceria com a Federação de Futebol de Mesa de Mato Grosso do Sul (FEFUMEMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

São obrigações da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL (FEFUMEMS):

a) Não se aplica

São obrigações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul *Campus* Campo Grande:

a) Não se aplica.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL (FEFUMEMS):

a) Cumprir o presente plano de trabalho, por meio de suas fases de execução;

b) Garantir a excelência do projeto, através de seus palestrantes, instrutores e representantes, que devem possuir plena capacidade técnica para conduzir as atividades propostas junto aos estudantes;

c) Oferecer capacitação e prestar consultoria ao corpo docente do IFMS, para que se tornem multiplicadores do ensino do futebol de mesa no IFMS e possam perpetuar a prática do esporte na instituição de ensino.

d) Ter conhecimento dos regimentos internos para entendimento das normas e princípios que compõem a organização funcional da instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2





São obrigações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul Campus Campo Grande:

- a) Ceder espaço adequado para armazenamento de materiais de jogo fornecidos pela FEFUMEMS, bem como zelar pela preservação dos mesmos;
- b) Garantir livre acesso, aos instrutores e representantes da FEFUMEMS, às dependências e instalações esportivas que sejam pertinentes e necessárias para a execução do projeto;
- c) Divulgar entre a comunidade acadêmica e corpo docente a realização do referido projeto, com vistas a atrair o maior número possível de interessados;
- d) Apoiar os estudantes a participarem do projeto, por meio de incentivo a aderirem às oficinas e a participarem de demonstrações e exposições do esporte na unidade escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 02 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.





Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 meses (doze) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão o Foro da Justiça Federal de Campo Grande – MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Ademais, é competente dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação e que não possam ser resolvidas de maneira consensual entre os partícipes à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia- Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele





Campo Grande, data da assinatura digital.

Hélder Rafael Rescigno Nunes Dias
Presidente da Federação de Futebol de Mesa
de Mato Grosso do Sul

ELAINE BORGES
MONTEIRO

CASSIANO:92944361953

Assinado de forma digital por
ELAINE BORGES MONTEIRO
CASSIANO:92944361953
Dados: 2025.10.06 16:26:42
-04'00'

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Reitora do IFMS

